

A INQUISIÇÃO MEDIEVAL: UMA DISPUTA ENTRE CÁTAROS E CATÓLICOS À LUZ DAS BULAS *AD ABOLENDAM* E *VERGENTIS IN SENIUM*

THE MEDIEVAL INQUISITION: A DISPUTE BETWEEN CATHARS AND CATHOLICS IN THE LIGHT OF THE BULLS *AD ABOLENDAM* AND *VERGENTIS IN SENIUM*

PAULO DEBOM¹
Centro Universitário Celso Lisboa

VICTOR MANOEL ALVES ROCHA²
Casa de Oswaldo Cruz (COC/FIOCRUZ)

Resumo: No decorrer do século XII, uma heresia oriunda do maniqueísmo oriental começou a se espalhar pela Europa, conquistando muitos adeptos e criticando, abertamente, a conjuntura católica do período. Seus seguidores, conhecidos como cátaros ou albigenses, passaram a disputar espaço com a Igreja Católica, gerando grandes embates entre as duas correntes teológicas. Nesse sentido, a fim de conter o avanço

Abstract: During the 12th century, a heresy originating from Eastern Manichaeism began to spread across Europe, gaining many followers and openly criticizing the Catholic situation of the period. His followers, known as Cathars or Albigensians, began to compete for space with the Catholic Church, generating major clashes between the two theological currents. In this sense, in order to contain the

¹ Doutor em História Política pelo PPGH-UERJ. Docente do Senai Cetiqt e do Centro Universitário Celso Lisboa.

² Mestrando em História das Ciências e da Saúde na Casa de Oswaldo Cruz (COC/FIOCRUZ)

do catarismo e assumir o ofício de julgar os casos relacionados às heresias, vê-se o despontar da Inquisição medieval. Esse trabalho tem como finalidade analisar o contexto de surgimento do Tribunal do Santo Ofício a partir da promulgação das bulas: *Ad Abolendam*, do Papa Lúcio III; e *Vergentis in Senium*, do Papa Inocêncio III.

advance of Catharism and take on the task of judging cases related to heresies, we see the emergence of the medieval Inquisition. This work aims to analyze the context in which the Court of the Holy Office emerged from the promulgation of the bulls: *Ad Abolendam*, by Pope Lucius III; and *Vergentis in Senium*, by Pope Innocent III.

Palavras chaves: Inquisição; Cátaros; Heresia

Keywords: Inquisition; Cathars; Heresy

Introdução

Para compreendermos o funcionamento e o que motivou o surgimento da Inquisição medieval, devemos conhecer o contexto social vigente na Europa daquele período; isto é – os séculos XI e XII. Nesse sentido, podemos observar, como ponto nevrálgico desse momento, a religião como fornecedora de explicações e discursos que visavam “reduzir os antagonismos nas relações entre os homens e a natureza”. (Gomes, 2002, p.222). Portanto, observa-se que o catolicismo Romano buscou construir um discurso homogeneizador e normatizador das relações sociais, partindo de uma realidade em que “as instituições todas tendiam, pois, a apresentar um caráter sacral e oficialmente cristão.” (Gomes, 2002, p.221).

Em primeiro lugar, torna-se necessário entendermos que o fenômeno da Cristandade não foi uma realidade específica da Idade Média, uma vez que ela decorre da união entre Igreja e Estado. Por isso, conseguimos observar esse cenário em épocas anteriores ao período analisado, revelando uma perspectiva heterogênea da Cristandade — que, por se manifestar em diferentes contextos históricos, assumiu características próprias de cada momento. Sobre essa realidade acerca da Cristandade, Francisco José Silva Gomes nos aponta que:

Entendemos por Cristandade um sistema de relações da Igreja e do Estado (ou qualquer outra forma de poder político) numa determinada sociedade e cultura. Na história do cristianismo, o sistema iniciou-se por ocasião da *Pax Ecclesiae* em 313 e deu origem à primeira modalidade de Cristandade dita ‘constantiniana’ a qual se apresenta como um sistema único de poder e legitimação da Igreja e do Império tardo romano. As características gerais desta modalidade ‘constantiniana’ de Cristandade são, entre outras, o cristianismo apresentar-se como uma religião de Estado, obrigatória portanto para todos os súditos. (Gomes, 2002, p.221).

No que se refere à Cristandade medieval, podemos observar a continuidade desse ideal inaugurado em 313 d.C. Nesse contexto, Gomes (2002, p.221) vai nos dizer que passa a existir uma acentuação no conformismo social, a partir do discurso ideológico cristão; fazendo com que as pessoas entendessem as relações sociais sob o prisma moral-religioso.

As tensões entre cristãos católicos e outras correntes teológicas pode ser observada ao longo de toda a história do cristianismo, posto que sempre existiram grupo com concepções diferentes acerca da doutrina da Igreja cristã. Sobre esse panorama, podemos considerar a relação entre cristãos católicos e muçulmanos, cuja história foi marcada por diferentes nuances ao longo dos séculos. Quando nos detemos a examinar essa relação, de imediato focamos nos conflitos gerados pelo domínio da Cidade Santa de Jerusalém, haja vista o relato de Amin Maalouf:

Um dos horrores que saltam aos olhos de quem mora no território dos cristãos é o espetáculo dos prisioneiros muçulmanos tropeçando nos grilhões, usados para trabalhos forçados quando são tratados como escravos. O mesmo ocorre com o espetáculo das cativas muçulmanas que trazem aos pés anéis de ferro. Os corações despedaçam-se a essa visão, mas piedade não lhes serve para nada. (Maalouf, 2007, p.13)

O relato expresso no livro de Amin Maalouf diz respeito ao fato ocorrido no dia 22 do mês de *Xabã*,³ do ano de 492 do calendário islâmico, e 15 de julho de 1099 do calendário cristão. Essa narrativa nos mostra o resultado do embate entre muçulmanos e os *franj*,⁴ que terminou com a tomada da Cidade Santa pelo grupo cristão. No entanto, a história entre cristãos e muçulmanos não pode ser entendida apenas sob a perspectiva relatada por Maalouf, uma vez que foram anos de tensões e debates por figuras distintas de cada seguimento religioso. Algo que corrobora pra esse olhar mais holístico sobre a relação entre muçulmanos e cristãos é quando nos atentamos às possíveis cooperações entre esses grupos a depender do contexto. Sobre essa realidade, Umberto Eco em um dos seus trabalhos irá nos apresentar uma possível colaboração entre esses segmentos, quando ele aborda as possessões muçulmanas na Itália Peninsular:

Estas possessões são possíveis mercês da capacidade dos muçulmanos para se inserir nos sinuosos jogos de poder dos vários senhores e escudeiros cristãos locais, que não têm pejo em engajá-los para os lançar contra correligionários seus inimigos, como é o caso, por exemplo, de Lamberto (880-898, imperador desde 894), duque lombardo de espoletto, ou das cidades da Campânia, desejosas de contrariar o expansionismo lombardo-beneventano. A sua instalação não é imediatamente contrariada, não só por motivos econômicos, mas também por causa das consideráveis quantidades de ouro que os muçulmanos cunham ou trazem consigo (o *mancus*, o *dinar aglábida* e *fatímida*, o *tari siciliano* e o *besante*) e do qual toda a Itália está necessitada e desejosa, como mostram, de certo modo, os cunhos lombardos, salernitanos e amalfitanos de moedas bilingues em latim e árabe. (Eco, 2011, p.271)

Esse tipo de abordagem que busca problematizar e romper com determinismos dicotômicos, isto é, bom e mau, nos ajudar a pensarmos a relação entre cristãos cátaros e cristãos católicos de

³ Oitavo mês do calendário Islâmico em que se celebra o Shab-e-Br'aat, o "Festival da Morte".

⁴ A palavra que designa os francos, os franceses.

uma maneira mais abrangente do que costumamos analisar. A ideia de outras correntes teológicas e cosmológicas circulando em um mesmo ambiente em que a Igreja cristã Romana se apresentava como uma das principais instituições à época, evidencia-nos a heterogeneidade de pensamentos em um mesmo contexto social.

No contexto dos séculos XI e XII, recorte temporal abordado neste estudo, observa-se que a Igreja enfrentou um período de intensos questionamentos, impulsionados por discursos que contrariavam as práticas clericais vigentes. A apologia à pobreza que surgiu a partir do século XI com o despontar das ordens mendicantes, evidencia-nos um desejo por parte desses grupos em retornar àquilo que fora chamada de simplicidade evangélica, a qual se mostrava pouco condizente com o cenário da Igreja cristã. Sobre isso, Le Goff nos aponta que:

Em torno de 1170, Pedro Valdo, mercador de Lyon, e seus discípulos, os Pobres de Lyon que serão chamados de Valdenses, levam tão longe sua crítica à Igreja que acabam por serem expulsos dela. Em 1206 o filho de um rico mercador de Assis, Francisco, parece embrenhar-se no mesmo caminho. Um grupo forma-se em torno dele, no início com doze irmãozinhos, irmãos menores, com a única preocupação de, pela prática da humildade e da pobreza absoluta da mendicidade, ser um fermento de pureza num mundo corrompido. Tal intransigência inquietou a Igreja. Os papas, a cúria romana e os bispos querem impor a Francisco e seus companheiros uma regra, criando uma ordem inserida na grande ordem da Igreja. (Le Goff, 2005, p.79)

A centralidade da humildade na espiritualidade católica de Roma expressa uma resposta a um processo histórico de distanciamento dos fundamentos da prática cristã. Portanto, o século XII se apresenta com uma nova perspectiva da vivência da fé cristã, a partir do advento dessas ordens mendicantes, oferecendo uma resposta ao cenário que era visto no clero daquele momento. Tendo em vista esse contexto, Brenda Bolton nos diz que:

A Igreja tornara-se negligente e mundana nas suas atividades. Reinava a simonia, isto é, o abuso do tráfico de dignidades eclesiásticas, e os leigos exerciam uma influência desproporcionada na nomeação de dignitários da Igreja. Do mesmo modo, o papado ou se cingia estreitamente ao modo, de vida de certas famílias ricas romanas ou se encontrava sob o controle apertado do imperador. (Bolton, 1986, p.20)

Tendo em vista esse contexto apresentado, vemos surgir nesse período a corrente teológica cristã chamada de cátaros; objeto do presente estudo. No processo de disseminação de suas ideias, observa-se que esse grupo ocupou – primeiramente - o sul da França; local onde veio a ocorrer o decisivo confronto entre eles e as forças da Igreja de Roma.

A crença dos cátaros era proveniente do maniqueísmo⁵, religião fundada por Mani em 230, tendo por base o gnosticismo. No que se refere ao maniqueísmo, vê-se que se expandiu rapidamente durante a antiguidade, chegando à “Pérsia, Índia, China, Turquestão, Síria, Sibéria, Egito, Cartago e Roma.” (Correia, 2013, p.1). Os adeptos à religião maniqueísta, assim como outros gnosticismos, têm em sua essência a busca pela salvação através da *Gnose*; sobre a crença gnóstica, Henri Charles Puech irá nos dizer que:

En su sentido pleno, la *gnosis* (gr. *gnôsis*) se define como un saber que implica inmediatamente la salvación. El Conocimiento, que es a la vez conciencia y ciencia, no es sólo condición previa o instrumento indispensable de salvación, revelación de los secretos del «camino de salvación»: salva por sí misma, por el hecho de que se posee por revelación o por iniciación. La *gnosis* es algo más, en efecto, que un conocimiento en el sentido ordinario de la palabra. No sólo es un saber total, perfecto, con pretensiones universales y absolutas, sino que, además, no se contenta con percibir desde fuera sus objetos: se une y se identifica con ellos por un acto de aprehensión, de

⁵ Denomina-se maniqueísmo oriental a doutrina religiosa pregada por Maniqueu também chamado Mani ou Manes – na Pérsia, no século III da era cristã. Sua principal característica é a concepção dualista do mundo entre espírito e matéria, que representam a luta entre o bem e o mal.

henosis. Por otro lado, no es simple conciencia que el sujeto toma de sí, sino transformación radical del sujeto a través de esta toma de conciencia. Por eso la gnosis puede ser salvación: asimila el sujeto que conoce al objeto conocido, es decir, lo hace participar de las realidades trascendentes, de su ciencia suprema y sus poderes. (Puech, 2006, p.19)

Além disso, a crença maniqueísta de origem gnóstica estará centrada no entendimento sobre a origem do bem e do mal no mundo em que habitamos. Para os maniqueus, o mundo era “gerido por dois princípios, um bom e outro mal, que estavam em luta no mundo material. Tudo era explicado pela oposição entre esses princípios, desde a criação do mundo, cosmogonia, a criação do homem, a moral e o juízo final.” (Correia, 2013, p.1). No entanto, o entendimento gnóstico sobre a origem do universo foi ganhando características próprias a depender de cada grupo. Sobre a compreensão maniqueísta acerca da cosmogonia, Puech nos aponta que:

Le manichéisme, toutefois, s’il pousse l’opposition à l’extrême, en la durcissant en celle de deux principes radicalment distincts, l’un du Bien et l’autre du Mal, l’exploitera ou l’interprétera différemment : pour lui, le responsable de la chute, de la castration qui est à l’origine du monde matériel et de la suite de malheurs qu’y subit l’humanité, est bien le « Prince des Ténèbres », mais l’organisation de ce monde où se mêlent éléments bons et éléments mauvais, les pis-aller qu’elle représente, est l’œuvre d’entités émanées du Dieu suprême. (Puech, 2004, p.554)

Quanto à origem da heresia cátara, não é possível determinar com exatidão o local e o período de seu surgimento, já que o movimento resultou da confluência de diferentes correntes religiosas ocidentais. Nesse sentido, Fulgêncio nos aponta uma possível análise acerca do início desse movimento:

Es necesario constatar que el origen de la herejía cátara no se puede acotar con precisión. El catarismo se comprende mejor como la combinación de disensiones religiosas occidentales y el dualismo religioso de Bogomilo, y se podría afirmar que empezó cuando misioneros del mundo bizantino establecieron las

primeras comunidades cátaras y llevaron con ello el dualismo bogomilo de Bulgaria, quizá siguiendo rutas comerciales que conducían hasta Renania, Lombardía y otros lugares. Se creía que las primeras manifestaciones del catarismo tuvieron lugar a principios del siglo XI, cuando surgieron brotes de herejía en Orleans y en otros lugares de Francia y del Imperio. (SAN Fulgencio, 2017, p.10)

Portanto, os cátaros, oriundos dessa tradição gnóstica, compreendiam que o mundo era um campo de batalha onde duas realidades se enfrentavam. Com isso, o objetivo dos cátaros, partindo de uma ideia de retorno à pobreza apostólica e ao desprendimento dos bens materiais, acreditavam lutar contra o verdadeiro mal que está em tudo que é material no mundo. Ainda sobre a teologia cristã do catarismo, Marcos San Fulgencio irá nos dizer quer:

La teología del catarismo resulta de una lectura dualista del Nuevo Testamento que intenta resolver el problema del origen del Mal. El mundo terrenal, preso del sufrimiento, la violencia, la injusticia y la muerte, no podría proceder del Dios eterno de justicia, amor y misericordia del que bajó a dar testimonio Jesucristo diciendo “Mi reino no es de este mundo” (Jn 18, 36). Los cátaros admiten dos creaciones, opuestas y contrarias: el mundo material que el terrible Yahvé del Antiguo Testamento ha creado a su imagen y cuyo príncipe es Satán, y el reino del Padre, que ignora el mal, un reino espiritual de luz, donde reina el Bien desde tiempo inmemorial. (San Fulgencio, 2017, p.25)

Diante da difusão da doutrina cátara, que contrastava diretamente com os dogmas da Igreja cristã Romana — uma vez que, por exemplo, “*rechazando la divinidad de Cristo y gran parte de los sacramentos de la Iglesia establecida*”. (San Fulgencio, 2017, p. 25) —, observamos o advento da perseguição instaurada contra os cátaros.

Desse modo, em 1139, no *Concilio* de Latrão, depois de testemunhar a morte de possíveis hereges, o Papa Inocêncio II (1130-1143) decretou que apenas a Igreja poderia julgar os casos

de heresia. Já no ano de 1184, com o pontificado do Papa Lúcio III (1181 – 1185), é promulgada a Bula *Ad Abolendam* onde a Igreja passou a buscar os possíveis casos de heresia. Cada bispo, por si ou por pessoas de sua confiança, teria que investigar as paróquias suspeitas de heresia. De acordo com a Bula, caberia ao bispado buscar e identificar aqueles que, por intermédio de suas ideias heréticas, ameaçavam a doutrina ensinada pela Igreja cristã. Além disso, nota-se que a Bula *Ad Abolendam* trouxe uma maior rigidez no que diz respeito aos casos de excomuniões e confiscos de bens àqueles que aderiram aos pensamentos heréticos.

Ademais, era necessário achar uma solução para esse momento, dado que os bispos locais não estavam conseguindo conter os ataques da população e nem converter os hereges. Vê-se que a ordem dos frades pregadores, os dominicanos, foram muito importantes no que se refere a consolidação desse organismo religioso, sendo conduzido de forma estratégica pelo Papa Inocêncio III (1118 – 1215), como assim nos aponta José D’Assunção Barros:

O movimento mendicante – incluindo franciscanos e dominicanos – despontaria na terceira década do século XIII como uma nova proposta de pregação que Inocêncio III soube incorporar aos quadros da Igreja enquadrando-o nas chamadas “ordens menores”. Ao mesmo tempo, o Papa soube cooptar os mendicantes para seu projeto de combate às heresias, ao confiar a clérigos da ordem dominicana a função inquisidora. A partir de 1222, dentro da combinação de interesses da Igreja e dos governos temporais, surgem os tribunais da Inquisição, organizados em 1231 pela bula *Excommunicamus*, e Gregório IX (Barros, 2010, p.25)

Igreja, Estado e Sociedade: as bases do pensamento medieval

Embora tradicionalmente se associe o ano de 476 d.C. — data da deposição do último imperador Romano do Ocidente — ao fim do Império Romano e ao início da Idade Média, a historiografia contemporânea compreende esse momento como parte de um processo mais amplo e gradual de transformações no

mundo Romano. À vista disso, José D’Assunção Barros vai nos dizer sobre essa mudança historiográfica a partir do século XX, que busca romper com a ideia de uma nova periodização com base na queda do Império de Roma:

Por ora, consideraremos que os desenvolvimentos modernos da historiografia sobre a passagem da Antiguidade à Idade Média correspondem precisamente à superação desta dicotomia que, apesar de gerada por posições aparentemente inconciliáveis – o assassinato ou a morte natural do Império – trazem como pano de fundo um mesmo posicionamento historiográfico francamente baseado nos acontecimentos políticos no nível institucional. Com o desenvolvimento da historiografia do século XX, o olhar dos historiadores vai como que se desatrelando desta exclusividade em relação à história política de âmbito institucional, e cada vez mais novas dimensões vão sendo colocadas em cena como questões centrais passíveis de serem examinadas. Economia, Cultura, Mentalidades, Imaginário, Demografia – o surgimento de novas especialidades da história voltadas para o diálogo com estas dimensões fundamentais permite que um mesmo conjunto de acontecimentos seja beneficiado por diversificadas cronologias que dependerão do problema a ser examinado pelo historiador. (Barros, 2009.p.554)

Em vista disso, vemos que durante o século V o Império do Ocidente irá se deparar com grupos de novas populações que estavam adentrando àquele território: na “Itália, um exército comandado por Radagásio, e por outro lado, na Germânia, não conseguiram impedir a entrada de Vândalos, Suevos e Alanos na Gália, através da passagem do Reno, supostamente congelado.” (Netto, 2022, p.4). A ideia de uma possível missão evangelizadora por parte da Igreja cristã no decorrer dos primeiros anos da Idade Média, tendo em vista os costumes dessas novas populações, não pode ser entendida de maneira reducionista; uma vez que, de maneira anterior a chegada desses povos, podemos encontrar críticas à maneira como viviam os antigos Romanos. Essa tentativa de imputar aos povos bárbaros um possível apagamento cultural e civilizatório já fora questionado por Salviano de Marselha (418), em que ele nos diz

ser parte de uma “*Continuing conviction that in effect Romans are superior to barbarians*” (Elm, 2017, p.13).

No decorrer da Idade Média, veremos que o mundo medieval desponta como resultado da convergência dessas duas realidades: as estruturas romanas e as estruturas dos povos bárbaros em transformação. Essas novas populações, como nos aponta Le Goff, adotaram “tanto quanto podem do que o Império romano legou de superior, sobretudo no domínio da organização política e no domínio da cultura, como se verá.” (Le Goff, 2005, p.37). Todavia, “aqui e acolá eles precipitaram, agravaram, exageraram a decadência que se tinha iniciado sob o Baixo Império.” (Le Goff, 2005, p.37).

Portanto, vemos que a partir da chegada desses povos e a criação dos seus respectivos reinos, “bispos e monges - tais quais São Severino - tornaram-se chefes polivalentes de um mundo desorganizado: ao seu papel religioso agregaram um papel político ao negociar com os Bárbaros.” (Le Goff, 2005, p.40). Diante disso, é possível observar uma mudança nesse panorama com o protagonismo do reino franco no contexto europeu.

Com isso, iremos observar um momento de transição dentro do período medieval, caracterizado pela busca da unidade do Império no Ocidente. A Ascensão da dinastia carolíngia e a aliança entre Pepino, o Breve, e o Papa Estevão II (752-757) parece ter sido algo desejado e debatido pelos líderes da Igreja no Ocidente, uma vez que “a Igreja Romana, ela mesma detentora de territórios temporais na parte central da Itália, via-se afrontada por duas grandes ameaças que eram os povos lombardos, recém chegados à península.” (Barros, 2009, p.57). Por isso, tendo diante um reino que já havia se convertido ao catolicismo por intermédio da figura de Clovis, Rei dos Francos, (ca. 466–511), a Igreja cristã enxergou a oportunidade de salvaguardar seus territórios por intermédio de uma aliança com a dinastia Carolíngia, como nos aponta Le Goff:

(...) o Papa Leão III viu uma tripla vantagem em dar a coroa imperial a Carlos Magno. Aprisionado e perseguido por seus inimigos em Roma, ele precisava ver sua autoridade restaurada de fato e de direito por qualquer um que pudesse impor autoridade a todos sem contestação: um imperador, Chefe de um

Estado temporal, o Patrimônio de São Pedra, ele desejava ver esta soberania temporal corroborada por um rei superior a todos os demais - tanto em título quanto de fato. Enfim, junto com uma parte do clero romano, pensava em fazer de Carlos Magno um imperador para todo o mundo cristão, incluindo Bizâncio, a fim de lutar contra a heresia iconoclasta de estabelecer a supremacia do pontífice romano sobre toda a Igreja. Carlos Magno se deixou convencer e coroar em 25/12/800. Mas só se defrontou com Bizâncio para obter reconhecimento de seu título e de sua igualdade. O acordo foi firmado em 814, alguns meses antes de sua morte. (Le Goff, 2005, p.45)

A partir desse momento é possível identificar a união entre essas duas realidades, política e religiosa, tendo como objetivo desses dois projetos a “expansão do Reino Franco e o de universalismo espiritual da Igreja Romana sobre as populações cristãs do Ocidente, estabelecendo-se uma aliança que irá culminar com a coroação Imperial de Carlos Magno, no ano 800.” (Barros, 2009, p.59)

Diante do exposto, podemos conjecturar a importância e o poder do discurso religioso nesse período, capaz de influenciar o modo de vida e maneira como as pessoas enxergavam a realidade. Evidentemente que, com base no proselitismo da Igreja cristã, passou a existir uma dominação social através do discurso de poder; algo que – como veremos adiante – será crucial para o entendimento entre as correntes cristãs cátara e Romana. Sobre a realidade desse sistema em que o homem medieval estava inserido, observar-se que:

O que legitima a evocação de um homem medieval é o facto de o sistema ideológico e cultural em que está inserido, o elemento imaginário que traz em si, imporem à maioria dos homens (e das mulheres) — clérigos ou leigos, ricos ou pobres, poderosos ou fracos — estruturas mentais comuns, objetos de crença, de fantasia e de obsessão análogos. (Le Goff, 1989, p.25)

Quando nos debruçamos sobre a história das heresias, constatamos a figura do herege como agente histórico, cuja tomada de pensamento, dentro do contexto medieval, significou

uma contraposição ao modo de vida guiado pelos ensinamentos cristãos Romanos. O que se percebe do herege é que ele é um produto da negação do poder dominante, Bronisław Geremek, em “O homem medieval” (1989), vai identificar o herege como pertencente ao grupo dos marginalizados. Segundo a análise de Geremek (1989, p.236) os grupos hereges são compreendidos como aqueles que se opunham às normas vigentes, contrariando as leis estabelecidas pela sociedade medieval, leis essas impostas principalmente pela Igreja Romana.

Nesse contexto, a Igreja soube utilizar muito bem a ferramenta do discurso para influenciar – e explicitar – aqueles que eram considerados maus por estarem em desacordo com a doutrina cristã Romana. Algo que vale a pena ressaltar é que, por ser uma sociedade marcada pela religiosidade, expulsar uma pessoa do ceio da Igreja resultaria, igualmente, em uma exclusão social. Acerca disso, o cânone 23 do segundo *Concílio* de Latrão deixa bem evidente a força do discurso clerical:

Expulsamos fora da Igreja como hereges, todos aqueles que sob a aparência de religião, condenam o sacramento do corpo e do sangue do Senhor, o batismo das crianças, o sacerdócio e as demais ordenações eclesiásticas e o matrimônio legítimo. Aos defensores destes, também incluímos a mesma pena. E prescrevemos aos poderes seculares que atuem sobre eles. (Foreville, 1972, p.245)

O fragmento acima nos demonstra o caráter exclusivo que era imputado ao herege, além de evidenciar um cuidado com a propagação das ideias contrárias à Igreja Cristã, uma vez que exclui igualmente aqueles que se propõe a defender os heréticos.

Quando nos colocamos a analisar o contexto das heresias a partir da Baixa Idade Média, vemos que esses grupos encontraram um terreno em que a autoridade e a credibilidade da Igreja cristã começavam a ser questionadas. Com isso, pode-se ver que o cerne dos movimentos heréticos, para além da negação de algum dogma da Igreja de Roma, tem como um dos pontos principais o questionamento de uma única instituição como alternativa religiosa. As disputas políticas e econômicas,

favoreceram o avanço de ideias que buscavam desafiar o pensamento católico:

Desse modo, a Igreja começou a atrair maus olhares, devido a aspectos econômicos, políticos, sociais, pois a mesma impunha uma ideologia dominante e pressionava a população; com exorbitantes taxas a serem pagas, dízimos a serem entregues, e através desses elementos o clero sustentava seu luxo. Portanto, a riqueza e o poder da Igreja eram frequentemente fonte de grandes males, e os hereges da época extraíam disso argumentos para suas principais acusações contra ela. (Barbosa; Silva, 2019, p.149)

Apesar disso, vemos um imaginário formado sob a ideia da recompensa de Deus pelos seus bons atos cometidos; dessa forma, aquele que descumpra a vontade de Deus ensinada pela Igreja cristã, estaria susceptível a certos infortúnios. Por isso, grande parcela da população ainda acreditava que a vivência estrita da doutrina cristã era responsável pela harmonia da natureza e de tudo que ela produz. Logo, ao se depararem com as heresias, acreditavam que não se tratavam apenas de um problema doutrinal, mas também de ordem social.

Em face do exposto, vê-se que os movimento heréticos durante a Baixa Idade Média encontraram um campo propício para o seu desenvolvimento, dado a conjuntura da Igreja cristã. Desse modo, Tatiane Barbosa e Maria da Silva irão nos dizer que: “à medida que aumentava o número de heresias e a sua influência, procurava-se aperfeiçoar os instrumentos mobilizados para combatê-las.” (Barbosa; Silva, 2019, p.149).

Cátaros na Idade Média: origens, doutrina e repressão

Inicialmente, deve-se definir o que é uma heresia⁶ e seus efeitos. Nesse sentido, observa-se que os hereges possuíam como característica do seu pensamento a negação de alguma verdade

⁶ A palavra é derivada do verbo grego “haireo” αἵρεσις, que primeiro significou "eu percebo" ou “eu compreendo”, e então veio a significar "eu escolho".

religiosa instituída como dogma de fé pela Igreja Romana. Logo, aquele que pratica uma heresia termina por fragmentar os ensinamentos tradicionais da religião cristã Romana, ocasionando em novas abordagens sobre a doutrina cristã. No que tange essa observação, José Barros vai nos dizer que:

Heresias, na sua origem, eram divergências que se estabeleceram no próprio seio do Cristianismo por oposição a um pensamento eclesiástico que tivera sucesso em se fazer considerar ‘ortodoxo’. A palavra ‘Ortodoxia’, neste caso, estará em referência à ideia de um ‘caminho reto’ associado a um pensamento fundador original, no caso do Cristianismo a um pretense pensamento que derivaria do Cristo e de seus apóstolos, bem como dos textos bíblicos naquelas de suas interpretações que se queriam considerar as únicas corretas (Barros, 2010, p.34)

Nesta conjuntura, torna-se importante nos determos por um momento na análise etimológica da palavra heresia; esse comportamento nos evidenciará que tal termo assumiu diferentes significados ao longo da história. Nesse sentido “*Háiresis*, em grego, significava escolha, partido tomado, mas também o ato de pegar.” (Barros, 2010, p.5). Importante destacar que o herege é um herege aos olhos dos outros, tal como nos mostra DUBY: “todo herético se torna tal por decisão das autoridades ortodoxas. Ele é antes de tudo, e com frequência assim permanece sempre, um herético aos olhos dos outros” (DUBY, 2011, p.209). É a Igreja que impõe o rótulo de herege àqueles que rompem com uma verdade considerada instituída por Deus. Apesar do conceito de heresia ter sido modificado ao longo da história, o ponto central de sua ideia continuou sendo o rompimento com o pensamento eclesiástico, uma vez que, como Barros nos aponta, “as heresias se estabeleceram no próprio seio do cristianismo por oposição.” (Barros, 2012, p.55)

No que se refere ao conceito de heresia na Idade Média, percebe-se que ele varia de acordo com o recorte temporal adotado para análise. No que tange ao recorte da Alta Idade Média, entendia-se que “a heresia era um pensamento religioso que se desviava do pensamento reto, mas que em última instância fora produzido no seio do próprio pensamento cristão, enquanto

o pagão era aquele que não fora cristianizado e acreditava em deuses diversos”. (Barros, 2010, p.35). Com respeito à Baixa Idade Média, convém observar que “os inquisidores, e também os do período moderno, chamam de hereges não apenas àqueles que criaram ou praticaram formas não aceitas de cristianismo – como os ‘cátaros’ – mas também as ‘bruxas’, pessoas acusadas de praticar o *sabbat* ou de incorrer em práticas pagãs.” (Barros, 2010, p.35).

Nesse sentido, como vimos anteriormente, os movimentos heréticos ocorridos na Idade Média possuíram uma influência muito grande de todo contexto social e religioso; posto que muitos surgiram de dentro da hierarquia eclesiástica. Essa realidade nos mostra que o surgimento de uma heresia não pode ser entendido, somente, pelo aspecto do rompimento do doutrinal com a fé cristã, mas, sim, de algo que se relaciona holisticamente com o mundo em que esse novo entendimento teológico é gerado. Além disso, observamos que os movimentos heréticos ocorridos no período medieval, também podem ser entendidos como produtos de um renascimento religioso e mudanças culturais e políticas:

A Heresia, portanto, foi em muitos casos a maneira que diversos cristãos da Idade Média encontraram para enfrentar os desafios do seu tempo. Funcionaram também como instrumentos úteis para que os mandatários da Igreja testassem o seu poder, verificassem até onde podiam avançar no que concerne à busca de uma unidade cristã. (Barros, 2010, p.44)

Tendo como base todo o cenário social vigente nos séculos analisados, não eram raros os casos onde a própria população julgava e condenava à morte pessoas que “ousavam” questionar os parâmetros impostos como verdades pela Igreja cristã. Os cátaros eram os que mais sofriam com isso, como nos mostra Aubrey Burl:

O bispo de Soissons que examinou os homens surpreendeu-se pelas suas respostas cristãs aparentemente sinceras. Perplexo e preocupado, deixa a cidade para uma reunião em Beauvais. Temendo uma indulgência clerical, uma multidão invadiu a

prisão eclesiástica, arrastou os hereges para fora e os queimou. Houve assassinatos violentos em outros lugares, incluindo um em Vezélay, em 1167. Perto de 1120, alguns cátaros foram queimados em fogueiras em Toulouse. (Burl, 2020, p. 42)

À vista do que foi exposto, passaremos a analisar o surgimento do movimento cátaro e os principais elementos de sua doutrina, a fim de compreendermos as razões que levaram ao estabelecimento da Inquisição medieval.

Fundamentada em princípios maniqueístas, a heresia cátara difundiu-se com rapidez pela Europa a partir do século XI, com destaque para o sul da França. Os cátaros, assim como os maniqueus⁷ do século III, tinham como base uma doutrina dualística, na qual se acredita que no mundo existiam dois princípios eternos e opostos: o bem e o mal. Acreditava-se que as coisas materiais eram obras do princípio do mal – isto é – a matéria; e as coisas espirituais eram obras do princípio do bem. Para os cátaros, o mundo era o local onde essas duas forças duelavam, sendo esse mesmo mundo, por ser matéria, um produto do deus demiurgo – o mal. Logo, o Deus bom teria criado todas as coisas boas e espirituais, enquanto o deus mal teria criado toda matéria, onde reside o pecado.

Em relação ao surgimento do catarismo, uma nova corrente teológica sobre a fé cristã, Sean Martin irá nos apontar que:

The Cathars first emerged into history in 1143. Eberwin, prior of a Premonstratensian house at Steinfeld near Cologne, wrote to the great Cistercian reformer St Bernard of Clairvaux that two heretical groups had been discovered, after they had apparently blown their cover by arguing amongst themselves over a point of doctrine. The Cathars were brought before the bishop of Cologne for a hearing. It was discovered that their church was organised into a three-tier system of Elect, Believers and Listeners, much the same as the Manichaeans of Augustine's era had been, and they did not baptise with water, but through the laying-on of hands. (Martin, 2005, p.47)

⁷ Maniqueu, aquele que pertence à filosofia religiosa postulada pelo profeta persa Mani, o maniqueísmo.

Nesse contexto, os movimentos heréticos, como o dos cátaros, configuravam uma ameaça que ia além das divergências doutrinárias. Os cátaros se consolidavam como uma corrente teológica bem estruturada, tanto do ponto de vista dogmático quanto organizacional. Por isso, o catarismo se mostrou uma forte ameaça à instituição da Igreja Romana e aos seus interesses. À vista disso, Barros nos aponta que:

Numa Igreja que se empenhava em uma reforma institucional na qual deveriam ocupar uma posição fundamental os sacramentos, estes que asseguravam inclusive rendas importantíssimas para a instituição da Igreja, questionar os sacramentos e a autoridade dos padres, como fariam os cátaros, passaria a ser a típica posição herética a ser mais violentamente combatida. (Barros, 2010, p.36)

Vê-se, portanto, a heresia deixando de ser apenas uma negação a uma verdade propagada pela Igreja cristã, centrada em questões teológicas; agora “passa a abarcar simultaneamente tanto aqueles casos das dissidências doutrinárias que geravam novas práticas e representações religiosas – entre os quais os cátaros representavam o modelo mais explosivo.” (Barros, 2010, p.37)

No que tange à visão dos membros da Igreja cristã sobre a doutrina cátara, percebe-se que estes não a compreendiam apenas como um desvio de pensamento, mas como um verdadeiro distanciamento da prática religiosa Romana:

Por exemplo, algumas das mais combatidas heresias deste período foram aquelas que romperem com a Igreja relativamente aos sacramentos e ao reconhecimento do direito que teriam os padres e frades para ministrá-los, isto é, seu papel como intermediários de Deus. Numa Igreja que se empenhava em uma reforma institucional na qual deveriam ocupar uma posição fundamental os sacramentos, estes que asseguravam inclusive rendas importantíssimas para a instituição da Igreja, questionar os sacramentos e a autoridade dos padres, como fariam os cátaros, passaria a ser a típica posição herética a ser mais violentamente combatida. (Barros, 2010, p.6)

Os cátaros, também chamados de puros ou perfeitos, deveriam passar pelo *consolamentu*, uma espécie de sacramento que seus membros precisariam receber durante a conversão⁸. Eles rejeitavam à Igreja, o sacerdócio, os dogmas e os sacramentos; posto que, de acordo com Michael Baigent e Richard Leigh:

Como os maniqueus e os dualistas gnósticos, os cátaros enfatizavam a importância do contato direto com o divino, e o seu conhecimento. Esse conhecimento era julgado como gnose, que significa conhecimento de um tipo especificamente sagrado. E ao insistirem numa tal experiência direta e em primeira mão, os cátaros, como seus antecessores, efetivamente excluíam a necessidade de um sacerdócio, de uma hierarquia eclesiástica. Se a maior virtude era a apreensão espiritual e experiencial de cada indivíduo, o sacerdote tornava-se supérfluo como guardião e intérprete da espiritualidade; e o dogma teológico tornava-se irrelevante, uma mera invenção intelectual que brotava da arrogante mente humana, não de qualquer fonte superior ou sobrenatural. Tal posição implicava um flagrante desafio não só às doutrinas, mas à própria estrutura da Igreja Romana. (Baigent, M; Leigh, R, 2001, p.12)

O dualismo presente na doutrina cátara, assim como no maniqueísmo, tem como base o gnosticismo. A crença gnóstica vai nos dizer que dentro de cada ser humano existe uma centelha ou partícula Divina. De acordo com a crença, essa partícula deseja ser libertada do corpo material, a fim de que consiga voltar à Divindade original. Contudo, para que essa centelha Divina seja libertada, o homem precisa tomar consciência da existência dela. Além disso, para a crença gnóstica, logo - o catarismo - Jesus Cristo veio do Deus bom, mas não se encarnou e nem morreu na Cruz; já que entendem a matéria como má. Dessa forma, negavam a base da doutrina cristã; já que, para os cátaros, “a missão de Jesus Cristo refere-se essencialmente ao seu

⁸“Único sacramento, a imposição das mãos (*consolament* em occitano, *consolamentum* em latim), ao mesmo tempo rito de ordenação para a elite espiritual da comunidade e extrema-unção para os crentes moribundos.” (Franco Junior, 2018, p.12)

ensinamento. O sacrifício de Cristo não possui valor vivo, concreto.” (Nelli, 1977, p.44).

Em vista do que vimos até o presente momento, identifica-se que a doutrina do catarismo poderia tocar em aspectos de ordem social, dado à sua rejeição ao “mundo terrestre e a matéria que o compõe que eram criações do Deus mau” (Le goff, 2005, P.82). Nesse sentido, vemos que até o século XII não se pensava nos papas como aqueles que deveriam reprimir a heresia pela força. Por isso, o historiador Bernardino Llorca vai nos apontar que, “*alarmados por la invasión de predicadores ambulantes, que sembraban la revolución religiosa y a veces también la revolución social, mandan a los príncipes y reyes que procuren el exterminio de las sectas.*” (Llorca, 1958, p.892).

A respeito da perseguição aos movimentos contrários à Igreja cristã, é possível identificar casos, já no século XI, de violência e morte praticados por adeptos do cristianismo romano e por monarcas cristãos:

Si el castigo que se les daba en Francia era el fuego, en Alemania, la horca. Así en 1052 el emperador Enrique III, que pasaba las Navidades en Goslar, mandó ahorcar a un grupo de cátaros, según testifica la crónica de Hermann Contracteto. No era mucha más suave la pena en Inglaterra, pues el rey Enrique II en 1166, habiendo sabido que habían aparecido como una treintena de herejes, los hizo marcar en la frente con un hierro al rojo vivo, y después de azotarlos en público, los echó fuera, con prohibición de que nadie les diera alojamiento, por lo que en invierno murieron de frío. Consta igualmente que en Flandes, el conde Felipe, en 1183, extremaba la crueldad, confiscando los bienes y mandando a la hoguera a nobles y plebeyos, clérigos y caballeros, campesinos, doncellas, viudas y casadas. El bárbaro rigor de Pedro II de Aragón contra los valdenses lo conocemos ya. De Felipe Augusto de Francia sabemos que hizo quemar a cien cátaros en Troyes en 1200, uno en Nevers al año siguiente, otros muchos en 1204, y, obrando “*tanquam rex christianissimus et catholicus*”, hizo quemar a todos los discípulos de Amaury de Chartres, hombres, mujeres, clérigos y laicos. (Llorca, 1958, p.894)

Tal panorama evidencia como a Igreja Católica Romana, através de sua influência na formação do imaginário coletivo, conseguia mobilizar indiretamente tanto reis quanto a população no combate àqueles que desafiavam a doutrina cristã. Essa influência se manifestava de forma tão eficaz que dispensava investigações diretas da própria Igreja, uma vez que a sociedade havia internalizado os preceitos religiosos a ponto de desenvolver um aparelho de vigilância ideológica⁹ espontâneo, no qual nem mesmo os vínculos familiares e de proximidade ofereciam proteção aos suspeitos de heresia.

Além de sua base doutrinal que contrapunha aos dogmas da Igreja Romana, os cátaros também foram acusados de praticarem magia, bruxaria e costumes infames. Tais práticas levaram o grupo à fogueira no ano de 1022, quando o rei Roberto, o piedoso, prendeu quatorze chefes da seita¹⁰ cátara, condenando-os à morte; essa foi a primeira vez que os hereges foram para a fogueira. Posteriormente, com o advento da Inquisição medieval, muitos cátaros se refugiaram na Bósnia, tida como um refúgio aos movimentos maniqueístas. Sobre isso, Malcom Barber vai nos dizer:

Presently, Greeks from Constantinople, who are neighbours to Bulgaria at a distance of about three days' travel, went as merchants to the latter country; and, on return to their homeland, as their numbers grew, they set up there a bishop who is called bishop of the Greeks. Then Frenchmen went to Constantinople, intending to conquer the land, and discovered this sect; increasing in number, they established a bishop who is called bishop of the Latins. Thereafter, certain persons from Sclavonia, that is, from the area called Bosnia, went as merchants to Constantinople. On return to their own land, they preached and, having increased in number, established a bishop who is called

⁹ A Igreja cristã romana controlava o saber, a interpretação bíblica e a educação, fazendo com que tivesse forte influência cultural, política e moral. Parte da população - uma vez que o surgimento de movimento heréticos não nos possibilita pensarmos em uma homogeneidade do pensamento cristão - internalizava esses preceitos, agindo como vigilante da doutrina e usando ameaças como o inferno. Essa visão reforçava a ordem social.

¹⁰ Na Idade Média, "seita" estava vinculada à heresia, considerada uma doença social que ameaçava a unidade religiosa.

the bishop of Sclavonia or of Bosnia. Later on, the French who had gone to Constantinople returned to their homeland and preached and, as their numbers grew, set up a bishop of France. Because the French were originally led astray by the Bulgars, throughout France these persons are called Bulgarian heretics. Also, people of Provence who are neighbours of those of France, hearing the teachings of the French and led astray by them, grew so numerous that they set up four bishops, namely, bishops of Carcassonne, of Albi, of Toulouse, and of Agen. (Anselmo, 1295 *Apud* Barber, 2000, p.27)

Observa-se que o contexto da Europa do século XII era de bastante instabilidade, em que se buscava fazer justiça com as próprias mãos em relação às novas vertentes religiosas. A questão se tornava mais grave a cada ano, uma vez que os cátaros avançavam pela Europa e se estruturavam de maneira mais organizada. A região que teve mais influência cátara foi o Sul da França, em Languedoc. Em relação aos motivos pelos quais essa região fora a mais afetada, Philippe Rosa Lima estaca que:

A região mais afetada pela heresia foi justamente o Languedoc, por uma série de razões: a fraca presença da Igreja naquele território; os contatos comerciais e culturais com o Oriente; a tolerância do clero e dos senhores occitanos com a disseminação do catarismo; a escassa catequização das massas rurais; e a presença de uma elite culta nas cidades aberta a novas formas de experiência religiosa. (Lima, 2015, p. 14)

Ademais, sabemos que as fontes que se referem à história do movimento cátaro estão centralizadas na figura dos seus repressores, o que torna a análise desse movimento um desafio. Todavia, ao nos debruçarmos sobre essa temática, verificaremos a heterogeneidade dessa organização religiosa; o que podemos conjecturar ser decorrentes das variadas regiões em que se instalou, adaptando-se aos costumes locais de cada reino:

Com relação ao local de surgimento dessa heresia, observamos que na primeira metade do século XI apareceram grupos isolados de heréticos na Alemanha Ocidental, Flandes, França e Norte da Itália e no século XII, reapareceram nos mesmos lugares, porém

seu maior ponto de concentração foi no Sul da França, principalmente na cidade de Albi, por isso os cátaros também eram conhecidos por ‘Albigenses’, em referência ao local em que se encontravam. (Barbosa; Silva, 2019, p.145)

Por isso, a autora Pilar Jimenez-Sanchez nos fala sobre a importância de tratarmos como “catarismos” (JIMÉNEZ, 2008), evidenciando a pluralidade que essa organização assumiu nos diversos locais em que se instalou.

A ameaça cátara: doutrina, organização e resistência à igreja romana

Diante do cenário procedente da atuação dos cátaros na Europa medieval, a Igreja Romana decidiu assumir o ofício de julgar os casos que, possivelmente, envolviam questões heréticas. A decisão, na qual dizia que somente a Igreja cristã possuía o direito de definir quem fosse ou não herege, foi proclamada, e ratificada, nos *Concílios* de Latrão, em 1139 e 1179:

In 1119 at Toulouse and in 1139 at the Lateran, there had been calls for the civil power to repress those who, 'simulating a kind of religiosity', rejected the Eucharist, infant baptism, the priesthood, and marriage, while in 1148 at Reims, Pope Eugenius III had forbidden anyone to defend or help heretics in Gascony, Provence, or elsewhere. In 1145 Bernard of Clairvaux himself went on a mission to Toulouse, apparently because he believed that Alfonso:] ordan, the reigning count, had neglected to make much effort to prevent the spread of heresy. (Barber, 2000, p.112)

Neste contexto, a ideia acerca de um Tribunal que julgasse exclusivamente os casos de heresia foi crescendo, posto que, mesmo após os *Concílios* de Latrão, adeptos à Igreja de Roma insistiam em fazer sua própria justiça em relação aos hereges. Com isso, conforme nos diz Hubert Jedin (1961), a Igreja passou indicar ao braço secular - após examinar cada caso - os acusados de perturbações heréticas; visto que se tornou função do poder público aplicar punições àqueles que a Igreja os entregava como anátema. A ideia, inicialmente, era conter os constantes

massacres ocorridos pelas mãos da própria população e de alguns monarcas.

Em vista disso, no ano de 1184, o Papa Lúcio III (1181 – 1185) decide convocar uma assembleia em Verona. Com o apoio do Imperador Frederico Barba-Ruiva, chefe do Sacro Império Romano-Germânico, é aprovada a Bula *Ad Abolendam*, em que se fixavam as penas indicadas nos casos de heresia.

No que se refere à Bula *Ad Abolendam*, vemos que ela “*anathematised a whole range of heretics and their defenders, defining heresy under a wide variety of names which included Cathari and Patarini, and referred to those who favour 'heretical depravity', whether they be called consolati, credentes, or perfecti*”. (BARBER, 2000, p.115) Além disso, nesse texto conseguimos observar que a Bula não foi destinada, apenas, aos hereges em específico, mas todos aqueles que cooperavam de alguma maneira para a propagação de ideias dissidentes. Para mais, vemos que “as referências ao imperador não seriam alusões a um ‘auxiliar’, um mero ‘protetor’ ou ‘colaborador’ recrutado para aplicar as sanções estipuladas.” (*Ad Abolendam*, RUST, 2012, p.151). Ainda sobre esse aspecto referente ao Imperador Frederico I, vê-se que:

Ad Abolendam emergia da autoridade imperial, seu texto expressa a interpenetração medieval dos poderes temporal e espiritual. Tratava-se, por assim dizer, de uma ‘bula do imperador’, não exclusivamente do pontífice: um ‘estatuto simultaneamente imperial e eclesiástico’. (*Ad Abolendam*, Rust, 2012, p.136)

Como mencionado anteriormente, a Igreja não se limitou apenas a punir os acusados de heresia, mas também passou a buscá-los; visto que cada bispo, em sua diocese, deveria dispor de clérigos de confiança, a fim de descobrirem os casos de heresias e levá-los ao poder público. Observa-se, no fragmento a seguir, a postura do clero Romano acerca dos Cátaros, presente na Bula *Ad Abolendam*:

Portanto, determinamos que Cátaros, patarinos, aqueles que são designados pelo falso nome de humilhados ou pobres de Lyon,

passaginos, josefinos e arnaldistas, sejam submetidos ao anátema perpétuo. E porque alguns deles, sob aparência de piedade e denegrindo a virtude, conforme diz o Apóstolo, reivindicam para si a autoridade de pregar, mesmo como o mencionado Apóstolo disse: como pregarão se não foram enviados? Condenamos todos que proibidos ou não, ousaram pregar publicamente ou privadamente, sem ter recebido autoridade da Sé Apostólica. (*Ad Abolendam*, Rust, 2012, p.151)

Nesse sentido, parece surgir aquilo que chamaríamos de Inquisição, já que se instaurou o ofício de investigar os casos de heresia de maneira mais estruturada. Para além dos chamados hereges, a Bula *Ad Abolendam* faz menção àqueles que cooperam e fomentam o desenvolvimento das doutrinas heréticas dentro do contexto social Europeu, além de condenar posturas dissidentes contra a Igreja:

Também ordenamos que se enquadrem na mesma sentença todos os seus acolhedores e protetores, e todos que, de alguma forma, oferecerem algum apoio ou ajuda aos mencionados hereges, com o propósito de fomentar sobre eles a depravação herética. E igualmente os consolados ou perfeitos, ou quaisquer outros nomes com que são chamados os Cátaros. (*Ad Aboelndam*, Rust, 2012, p.152)

Diante do decreto de 1184, conforme aponta Leandro Rust (2012), ficou estabelecido que o poder imperial — com destaque para a figura de Frederico I — e o poder eclesiástico deveriam atuar em conjunto para conter o avanço da heresia. O documento determinava que cada bispo local, uma ou duas vezes por ano, deveria inspecionar as paróquias suspeitas de disseminar doutrinas heréticas. Dessa maneira, a Igreja contava com a ajuda dos Condes, Barões e demais autoridades civis, mostrando que a Inquisição detinha dois braços: o religioso e o secular, ambos com o intuito de proteger a sociedade do perigo da chamada falsa doutrina.

À vista disso, de acordo com Rust (2012), o avanço dos cátaros chegou até o território Petrino, Itália, o qual se via enfraquecido no combate aos hereges, visto que o poder político - importante auxiliar da Igreja no que tange à contenção dos

cristãos dissidentes– encontrava-se em uma crise sucessória pela morte de Henrique VI, filho de Frederico I. Com a Igreja cristã exposta aos ataques dos cátaros em sua própria sede, o então Papa Inocêncio III (1198 – 1216) decide “restaurar a ordem política e dar cabo dos hereges”. (*Ad Abolendam*, Rust, 2012, p.137). Logo, no dia 25 de março de 1199, o pontífice decreta a Bula *Vergentes In Senium*, a qual foi direcionada à população de Viterbo, uma comuna Italiana.

A região da Itália foi uma das que mais tiveram influência do movimento cátaro, iniciando-se na cidade de Orvieto e, em seguida, exercendo forte influência na comuna de Viterbo, na qual resultou na promulgação da Bula *Vergentis In Senium*. Sobre esse panorama da comuna de Orvieto, Rust vai nos apontar que:

Desgastada por uma sucessão de embates envolvendo bispos, cônegos regulares, aristocratas e a própria comuna desde os anos 1150, autoridade episcopal perdeu força, seus aliados recuaram. Acochado por tantos impasses, Ricardo, então bispo de Orvieto, deixou a diocese e se refugiou na Cúria. Sua ausência cedeu espaço ao "catarismo", atraindo pregadores heréticos de localidades vizinhas, como Viterbo, outra sede política do Patrimônio de São Pedro.” (*Ad Abolendam*, Rust, 2012, p.137).

Nesse novo decreto, observamos que o Papa reconhece o fracasso da Igreja no que tange o combate aos hereges, autorizando medidas mais severas para conter a disseminação dos albigenses. Esse aspecto será evidenciado na Bula *Vergentis in Senium*.

Quanto aos culpados pelo delito de Lesa-Majestade, que sejam punidos em conformidade com os castigos legais, isto é, que seus bens sejam confiscados e que a vida dos seus filhos seja poupada somente por misericórdia. Ora, quanto mais os que se distanciam da fé no Senhor, ofendendo a Jesus Cristo, Filho de Deus, que sejam separados de nossa cabeça, que é Cristo, por sentença eclesiástica, despojados dos bens temporais, pois não é mais grave ofender a majestade Eterna do que a temporal? Nem de modo algum seja impedida a aplicação do rigor deste castigo dos ortodoxos, sob o pretexto de certa aparência de misericórdia. (*Ad Abolendam*, Rust, 2012, p.161)

Ademais, quando examinamos esses dois documentos, torna-se claro a intolerância em relação às ideias teológicas contrárias a fé cristã, algo que nos evidencia – consequentemente - a origem do comportamento excludente por parte da população. Com isso, passamos a compreender o porquê das pessoas, em sua maioria cristã romana, desenvolverem comportamentos contrários às pessoas que pensavam de maneira diferente delas e de sua fé. Sobre isso, vê-se a bula *Ad Abolendam*:

E ligamos com o vínculo do anátema perpétuo todos que não temem sentir ou ensinar algo diferente do que a sacrossanta Igreja Romana prega e observa quanto aos sacramentos do Corpo e do Sangue de Nosso Senhor Jesus Cristo, do batismo, da confissão dos pecados, do matrimônio ou dos demais sacramentos eclesiásticos. (*Ad Abolendam*, Rust, 2012, p.151)

Nesse sentido, podemos enxergar nas bulas, tal como nos diz Michel Foucault (2014, p.21), o poder do discurso no que se refere à formação de um padrão religioso a ser seguido. Esse tipo de discurso nos demonstra a dificuldade da Igreja Romana em unificar a população entorno da doutrina cristã. As diferentes correntes que surgem nesse período, em especial o catarismo, evidenciam a dificuldade da Igreja cristã em controlar o imaginário popular.

Com isso, vê-se que a promulgação dos documentos *Ad abolendam* e *Vergentis In Senium* assumiram um caráter não referente, apenas, ao âmbito religioso; mas também de imposição de um arquétipo a ser seguido dentro da sociedade, que excluía aqueles que o contestam. Além disso, por ocasião da Igreja ser uma instituição política, ela utilizava seus decretos para a manutenção de seu poder temporal e aumento de suas terras; observa-se tal panorama no seguinte fragmento da Bula *Ad Abolendam*:

Além disso, determinamos que os condes, Barões e cônsules das cidades e de outros lugares, conforme a admoestação dos arcebispos, mediante juramento prestado pessoalmente, prometam auxiliar fiel e eficazmente a Igreja contra os hereges e

seus cúmplices. Mas, se não quiserem observar isto, que sejam destituídos da honra que gozam e de modo algum não obtenham outra e que sejam ligados pela excomunhão e que as terras deles estejam sob interdito imposto pela Igreja. (*Ad Abolendam*, Rust, 2012, p.155)

Isto posto, torna-se evidente que o combate aos hereges, sob o pretexto de conservar o depósito da fé e garantir a salvação dos que não estavam em comunhão com a Igreja, serviu para fins políticos e materiais dentro da dinâmica de poder existente na Europa medieval, aumentando, cada vez mais, o poder da Igreja cristã e de monarcas como Frederico I.

Diante da insuficiência dos bispos locais em relação ao primeiro embate contra os cátaros, a Igreja de Roma percebeu a necessidade de ter um delegado enviado diretamente pelo Papa, o qual não teria limites de jurisdição e responderia diretamente ao Pontífice; esse deveria ser um perito teológico e jurista. Não obstante, as autoridades locais, civis e religiosas, não receberam com entusiasmo os enviados diretamente de Roma, impelindo grande resistência ao trabalho dos delegados. Nessa circunstância, a Igreja termina por designar os monges da Ordem cisterciense – uma ramificação da Ordem Beneditina – para desenvolverem um trabalho de pregação pela Europa contra os cristãos cátaros; o que veio a fracassar assim como as outras tentativas.

Todavia, os cistercienses também falharam em conter o avanço dos cristãos cátaros, recaindo sobre a Ordem dos Dominicanos o combate aos hereges. De acordo com Le Goff, essas ordens mendicantes “procuraram oferecer respostas aos problemas desta nova sociedade, pela pregação, confissão e exemplo”. (Le Goff, 2005, p.80).

A Ordem dos Dominicanos foi fundada pelo frade Domingos de Gusmão, após o santo observar o fracasso dos cistercienses no embate empreendido no sul da França. Gusmão deu grande importância para a formação intelectual dos frades pregadores, uma vez que enxergava nos estudos o caminho para a vitória contra os hereges. Por isso, no ano de 1216, na figurada de São Domingos de Gusmão, o Papa Inocêncio entrega à Ordem Dominicana o primeiro Tribunal da Inquisição. Em seguida,

juntam-se aos Dominicanos a Ordem Franciscana, fundada por Francisco de Assis. A partir desse momento, começa-se a vislumbrar aquilo que viria a ser o Tribunal do Santo Ofício. Historicamente se torna difícil identificar a data específica da consolidação do tribunal, uma vez que ele é resultado de um processo social, político e institucional. Todavia, por intermédio da Bula *Licet ad capiendos*, em 1233, do papa Gregório IX, no *concílio* de Toulouse, conseguimos identificar a estrutura que seria consolidada nos anos seguintes. Esse período do Tribunal Inquisitorial, devido à atuação das Ordens Beneditina e Franciscana, ficou conhecido como Inquisição monástica. Ainda sobre a Bula *Licet ad capiendos* de 1233, que deu origem à Inquisição, observa-se o seguinte trecho:

Onde quer que os ocorra pregar estais facultados, se os pecadores persistem em defender a heresia apesar das advertências, a privá-los para sempre de seus benefícios espirituais e proceder contra eles e todos os outros, sem apelação, solicitando em caso necessário a ajuda das autoridades seculares e vencendo sua oposição, se isto for necessário, por meio de censuras eclesiásticas inapeláveis. (Gregório, 1233 *Apud* Nogueira, 2020, p.27)

O ano de 1229 foi muito importante para a estruturação da Inquisição tal como a conhecemos. Nesse ano, em um *Concílio* realizado em Tolosa, a Igreja descreveu os alicerces para o funcionamento do Tribunal do Santo Ofício, como, por exemplo, a punição aos negligentes:

De acordo com o Concílio de Tolosa em 1229, qualquer bailio não diligente em perseguir heresia teria confiscada sua propriedade e era inelegível para emprego público, enquanto pelo Concílio de Narbona em 1244, qualquer possuidor de jurisdição temporal que retardasse em exterminar hereges era considerado culpado de favorecimento de heresia, tornado cúmplice de hereges, e assim estava sujeito às penalidades da heresia; isto era estendido a todos que negligenciassem uma oportunidade favorável de capturar um herege, ou de ajudar aqueles que procuram a capturá-lo. Do imperador ao mais baixo aldeão, o serviço de perseguição era imposto com todas sanções,

espirituais e temporais, que a Igreja pudesse ordenar. Não apenas deve o governante estabelecer leis rigorosas para punir hereges, mas ele e seus súditos devem vê-las energicamente executadas, porque qualquer frouxidão na perseguição era, na lei canônica, concebida como favorecimento de heresia, pondo um homem na purgação dela (Lea, 1887, *Apud*, Pinho, 2021, p.129)

Assim sendo, as dificuldades cresciam cada vez mais em relação ao combate aos hereges, e poucas incursões surtiram efeito contra eles no século XII; uma delas foi a Cruzada Albigense. O confronto ocorreu na região de Languedoc, sul França, o local, até então, com maior influência dos cátaros sobre a população. Em relação ao conflito gerado entre as duas correntes teológicas, Aubrey Burl vai nos dizer que:

A história da Cruzada Albigense, que está pouco relacionada com Albi, teve início muito antes de a Cruzada começar em 1209 e continuou por mais meio século depois de seu fim na década de 1270. Por volta de ano 1000. Languedoc era uma terra de paz com os cátaros e católicos convivendo em harmonia, muitas vezes na mesma cidade. Então, por três séculos, houve desavença interna, opressão externa e um desastre que culminou na exterminação de uma fé. É uma história de fanatismo, brutalidade e coragem: de um lado, uma certeza sádica de que Satã era o senhor da guerra do inimigo; do outro, uma igual certeza de que seus oponentes eram servos do Diabo. (Burl, 2003, p.37)

Sem embargo, quando se fala em Inquisição, pensamos – de imediato – em condenações cruéis pela fogueira e métodos tirânicos de tortura. Porém, além disso, torna-se necessário falarmos sobre o processo que existia até a conclusão de um julgamento e como eles eram conduzidos pelos Inquisidores designados.

Quando o Inquisidor geral chegava à cidade indicada para ser investigada, ele entrava em contato com o senhor local e o bispo responsável por aquela diocese. Essas duas autoridades deveriam, sob pena de excomunhão, dar-lhe suporte no exame dos casos selecionados na paróquia (RUST, 2012, p.133). Com isso, o Inquisidor, como primeira medida diante da população,

convocava os cidadãos para um sermão geral; onde ele pregava as verdades da fé católica e refutava os principais erros das doutrinas heréticas. Seguidamente, era estabelecido o tempo da graça, um período em que os hereges poderiam se apresentar diante do Inquisidor, a fim de serem absolvidos por seus desvios na fé e reconciliados com a Igreja. À vista disso, percebe-se a existência de três formas para se conduzir o processo: por acusação, por delação ou por investigação. Ademais, sobre esse primeiro momento investigativo, o “*Directorium inquisitorium*”, escrito por Nicolau Eymerich em 1376, vai nos dizer:

Consoante o Manual, em primeiro lugar, o inquisidor se apresenta com poder apostólico, investido da autoridade papal; outras vezes se apresenta como “um enviado especial de Deus.” Em seguida mobiliza todas as forças eclesiais. Num determinado domingo na catedral, todos são obrigados a ouvir o sermão geral proferido pelo inquisidor. Aí ouve que “se alguém souber que alguém disse ou fez algo contra a fé, que alguém admite tal ou tal erro, é obrigado a revelar ao inquisidor”, sob pena de excomunhão. Os delatores são animados a delatar, pois a delação os faz obedientes à fé divina. Mobiliza também todas as autoridades civis para que prestem juramento, sob pena de excomunhão, caso não deem “assistência em tudo ao inquisidor, aplicando todas as leis canônicas contra os hereges, seus defensores, filhos e netos.” (Eymerich, 1993, p.17)

Nesse sentido, a busca pelos hereges era realizada com base em testemunhos ou vozes difusas; logo, se alguém possuía certa fama de herege, essa pessoa era convidada a se apresentar ao Inquisidor, a fim de esclarecer o porquê desse reconhecimento. Caso o investigado não se apresentasse, era declarado contumaz e condenado às penas indicadas nesses casos.

Quando se perdurava um ano inteiro sob excomunhão, e caso o acusado não se apresentasse, era considerado *relapso*¹¹. Nesses casos, a fogueira se tornou o destino de muitos. Além disso, no que diz respeito aos relapsos, vê-se – no “*Directorium inquisitorium*” – três tipos de classificação:

¹¹ Um herege que recai em heresia após uma primeira condenação.

Quem já foi considerado um grave suspeito de heresia sem que se tenha conseguido provar claramente o seu crime e que, depois de se retratar, reincidiu na heresia; quem, sendo culpado de um tipo de heresia e depois de se retratar de toda e qualquer heresia, reincide numa outra heresia; quem, depois de abjurar, dá proteção a hereges, acompanha-os, ajuda-os de alguma maneira ou pede-lhes ajuda. (Eymerich, 1993, p.47)

Dessarte, sobre o julgamento imputado ao herege, os testemunhos acusatórios deveriam ser fundamentados com comprovações verídicas, no mínimo três. Além disso, o Inquisidor não poderia ter qualquer tipo de inimizade em relação ao acusado. Para mais, observa-se que a sentença deveria ser precedida pela confissão do herege, dado a natureza religiosa do crime, mesmo que já tenha sido declarado convicto pelas provas. Por esse mesmo motivo, não era autorizado à assistência de um advogado ao acusado, uma vez que permitindo tal auxílio, seria o mesmo que defender uma heresia; tornando-se, igualmente, um herege.

A Inquisição passa então a utilizar uma espécie júri, o qual, em conformidade com o bispo local, decidiam as sentenças junto ao Inquisidor. Esse júri era composto por pessoas que pertenciam àquela diocese e escolhidas pelo bispo local. Nessa conjuntura, desponta outra característica muito importante no processo de investigação e análise do Tribunal Inquisitorial: a citação judicial. Isto posto, o acusado de heresia era imediatamente informado que estava sob investigação do Tribunal, com o intuito de que pudesse preparar sua defesa. As sentenças, após o fim de todo procedimento empreendido, eram proferidas de maneira pública no que ficou conhecido como autos de fé: solenes cerimônias ocorridas diante do povo, nas quais eram pronunciadas as absolvições ou as condenações. Importante ressaltar que, quando condenado à morte, o herege era entregue ao braço secular, isto é, o poder Civil; posto que a Igreja não se responsabilizava diretamente pela morte e derramamento de sangue das pessoas, como nos fala Dawson (2014, p. 323): “A Igreja via a supressão da heresia como parte do dever do Estado, mas ela mesma se mostrava avessa a medidas extremas, e a

sentença *Ecclesia abhorret a sanguine* - a Igreja abomina o derramamento de sangue - fora aceita como - uma máxima.”

Nenhum clérigo pode decretar ou pronunciar uma sentença que envolva derramamento de sangue, ou executar uma punição que envolva o mesmo, ou estar presente quando tal punição for executada. Se alguém, no entanto, sob a proteção deste estatuto, ousar infligir dano a igrejas ou pessoas eclesiásticas, que seja contido pela censura eclesiástica. Um clérigo não pode escrever ou ditar cartas que exijam punições que envolvam derramamento de sangue; nas cortes dos príncipes, essa responsabilidade deve ser confiada a leigos e não a clérigos. (QUARTO Concílio de Latrão, 1215, Cân.18)¹²

Nesse sentido, quando investigamos as penas que eram aplicadas pelo Tribunal do Santo Ofício, vê-se que a tortura, como ferramenta utilizada nos interrogatórios, era tratada com certa normalidade por diversos grupos sociais da época. Sobre esse panorama da Idade Média, vê-se:

A população já era acostumada com a crueldade da justiça secular, que conduzia o condenado por longo caminho até o lugar do crime, cortando-lhe partes do corpo, derramando óleo quente sobre as feridas e expondo as vísceras depois da morte. O povo assistia os atos de morte e, muitas vezes, insultava os condenados (Silva, 2011, p.74)

Desse modo, as penas impostas com mais frequência eram as multas, tendo a sentença de morte como último recurso pelo Inquisidor. As multas poderiam variar entre contribuições para obras de caridade, peregrinações, participação nas cruzadas, o uso do *sambenito*¹³ e a flagelação. As piores penas aplicadas eram destinadas aos hereges impenitentes ou relapsos, e tratavam-se de prisões em mosteiros por tempo indeterminado, confiscação de

¹² Concílio de Latrão (4: 1215: Roma). Canon 18. In: *Fourth Lateran Council: 1215 Council Fathers. Papal Encyclicals*.

¹³ O *sambenito* era uma espécie de túnica ou colete de pano grosseiro, geralmente com símbolos pintados (como cruces) que indicavam a acusação, penitência ou condenação do indivíduo.

todos os bens que o herege possuía e – por fim – o relaxamento ao braço secular, que tinha como finalidade a execução.

Ademais, existiam outras formas de tortura, a exemplo da *estrapada*, uma das mais utilizadas pelos Inquisidores. Esse método consistia em prender as mãos do acusado e suspendê-lo até o teto, para depois deixá-lo cair por duas ou três vezes ao chão. Acerca de outros métodos punitivos, podemos constatar o seguinte:

A única pena puramente temporal que frequentemente era ordenada pela Inquisição era a destruição das casas onde habitavam ou se reuniam hereges (a primeira aconteceu em 1166). Inocêncio IV ordenava que até as casas vizinhas e outras de propriedade do herege deveriam ser destruídas. Mas, como houve muito impacto econômico, Alexandre IV suavizou a regra. Livros também eram destruídos. As penas pecuniárias asseguravam que o dinheiro recolhido do réu deveria ser destinado às obras de caridade ou objetivos gerais; foram particularmente destinadas aos cristãos-novos (vindos do judaísmo). Apesar do voto de pobreza dos inquisidores, houve abusos na administração desse dinheiro. (Silva, 2011, p.76)

Além disso, existia a *immuratio*, na qual consistia em ficar sob custódia do Inquisidor em uma sela contígua ao escritório dele; alguns, por risco de fuga, ficavam presos a ferros. Sobre a estética das prisões, nota-se que eram locais deploráveis, uma vez que foram mais destinadas ao suplício do imputado do que para a sua detenção; nesses ambientes que ocorriam as torturas. Por isso, no que se refere às prisões, Antonio Wardison Silva irá nos falar:

As prisões tinham o objetivo de propiciar a reconciliação e isolar os acusados da sociedade. Eram destinadas aos que não confessavam antes da declaração das testemunhas e não revelavam os seus cúmplices. Compunham-se de dois tipos: *murus largus*, para acusados à espera do julgamento, com celas espaçosas e arejadas – com permissão de receber visitas, dinheiro e comida, embora quase ninguém ajudasse, por medo da confiscação dos bens –; e *murus strictus durus* ou *arctus*, para crimes graves e caluniadores, com celas subterrâneas, solitárias e sem luz, em meio a ratos e insetos. {...} No entanto, qualquer

tentativa de fuga era considerada crime gravíssimo e condenável à fogueira, pois, para a inquisição, o acusado renegava o “remédio salvífico”. Muitas vezes os fugitivos eram submetidos, porém, aos *murus strictus*. (Silva, 2011, p.75)

Observa-se, ao analisar a tradição da Igreja, especificamente o *IV Concílio* de Latrão, a existência de um receio de que seus clérigos derramassem sangue de outras pessoas, por isso a execução ficava a cargo do poder secular. Portanto, a Igreja adaptou os métodos de tortura para que esses evitassem o derramamento de sangue dos imputados, mas que pudessem, ao mesmo tempo, causar grande dor àqueles que eram torturados; baseada no princípio *Ecclesia abhorret a sanguine*. Nesse sentido, Baigent e Leigh destacam que:

O tradicional escrúpulo eclesiástico sobre derramamento de sangue permaneceu em vigor. Em consequência, instrumentos de ponta e de lâmina continuaram a ser evitados em favor do ecúleo, saca-unhas e outros aparelhos que só faziam correr sangue, por assim dizer, incidentalmente. Os tenazes e outros brinquedos como estes eram sombrios. Rasgar a carne com tenazes era bastante sangrento. Se estivessem em brasa, porém, o metal aquecido cauterizava imediatamente o ferimento e estancava o fluxo de sangue. Sofismas desse tipo eram aplicados à duração e frequência da tortura. (Baigent, M; Leigh, R, 2001, p.24)

Neste contexto, o uso da água como instrumento de tortura fora muito utilizado pelos Inquisidores. Sobre isso, Toby Green destaca:

Era comum o uso da água. O preso era colocado no cavalete, com a cabeça mais baixa do que o corpo, a garganta e a testa presa por alças de metal. Os membros eram amarrados ao cavalete com cordas que entravam na pele, enquanto outras cordas eram estiradas em volta dos membros como torniquetes. Então lhe abriam a boca à força e despejavam água garganta abaixo. Incapaz de respirar por causa da água e com o ventre terrivelmente inchado, a vítima arfava enquanto o inquisidor, pacientemente, a estimulava a dizer a “verdade”. (Green, 2007, p.65)

Em 1231, sob o pontificado de Gregório IX (1127–1241), a Inquisição foi oficialmente instituída pela Igreja Romana por meio da bula *Excommunicamus*. Nesse primeiro momento, o uso da tortura foi proibido pela própria Igreja, uma vez que confissões obtidas por meio desses métodos eram consideradas potencialmente falsas. No entanto, isso não impedia a ocorrência de práticas coercitivas, sobretudo diante da dificuldade de fiscalização por parte do alto clero, dada a complexa conjuntura do período medieval. Todavia, no ano de 1252, já sob o pontificado de Inocêncio IV (1243-1254), a aplicação da tortura passou a ser reconhecida como necessária não apenas aos ladrões e homicidas, mas também aos “assassinos” (Rust, 2014. p.223) de almas, os hereges. Outrossim, o Pontífice estabeleceu algumas regras para o desenvolvimento das torturas: elas só poderiam ser aplicadas após o esgotamento de todos os meios para se obter a confissão do réu; não deviam levar a perda de algum membro do investigado e muito menos à morte. Porém, longe do controle e da supervisão Papal, o que se viu no decorrer dos anos foi à utilização da Inquisição de maneira despótica, com o propósito de conter o avanço das heresias e perpetuar o poder vigente mediante a tentativa de controle do imaginário popular.

Portanto, vê-se que a Inquisição buscou controlar e moldar a mentalidade das pessoas, a partir de uma série de discursos que buscavam infundir o medo em relação às novas correntes religiosas que surgiam. Nesse sentido, conseguimos enxergar o poder que o discurso pode atingir dentro de uma dinâmica de domínio populacional.

Os cátaros, à vista disso, não ficaram de fora dessa realidade; uma vez que representaram uma forte ameaça aos ideais da Igreja Romana. Ao questionar e criar novos ritos e doutrinas, tendo uma Igreja até mesmo estruturada, o catarismo representava uma nova possibilidade de vivência de fé. Portanto, para Igreja cristã, não se tratava, apenas, de um problema teológico, mas de algo que desafiava o protagonismo da Igreja Romana.

Considerações finais

Primeiramente, procurou-se contextualizar o cenário europeu daquele período, séculos XI e XII, apresentando os antecedentes que motivaram a Inquisição medieval. À vista disso, foi possível evidenciar a força da religião sob diversos aspectos, especialmente no que diz respeito à imposição de uma visão de mundo que atendia aos interesses da Igreja cristã. No entanto, é necessário atentar-se às especificidades que emergem em determinados contextos sociais, como demonstram os diversos casos de heresia, os quais revelam a pluralidade de pensamentos que podiam surgir no interior da própria sociedade medieval.

Diante dessa perspectiva, constatou-se a importância do poder do discurso quando se pretende controlar determinada parcela da sociedade, o que foi visto durante o período da Cristandade. Portanto, era intolerável a existência de pessoas que não seguissem o padrão comportamental imposto pela Igreja Romana, gerando grande repressão aos chamados hereges:

Numa época dominada e impregnada até às suas fibras mais íntimas pela religião, esse modelo era, evidentemente, definido pela religião e, acima de tudo, pela mais alta expressão da ciência religiosa: a teologia. Se havia um tipo humano a excluir do panorama do homem medieval era precisamente o do homem que não crê, o tipo a que, mais tarde, se chamará libertino, livre pensador, ateu. (Le Goff, 1989, p.10)

Para mais, em relação à segunda parte da pesquisa, examinou-se a doutrina cátara, a qual se espalhou pela Europa a partir do século XI. Os cátaros tinham como base uma doutrina dualística, na qual se acredita que no mundo existiam dois princípios eternos e opostos: o bem e o mal. Acreditava-se que as coisas materiais eram obras do princípio do mal – isto é – a matéria; e as coisas espirituais eram obras do princípio do bem. Nesse sentido, enxergavam na vida terrena uma espécie de prisão à liberdade espiritual.

Logo, surgiram casos onde a própria população, sob o argumento de estarem servindo a Deus, perseguiu e executou os adeptos ao catarismo. Tal panorama causou grande confusão, posto que, diante de uma população com grande religiosidade, muitas pessoas foram levadas injustamente à morte.

À vista disso, examinamos a maneira como a Igreja cristã buscou reagir diante daquele cenário: estabelecendo – o assim chamado - Tribunal da Santa Inquisição. Outrossim, buscou-se pesquisar o funcionamento dessa instituição; isto é: os julgamentos, as penas aplicadas e os métodos de tortura utilizados pelos inquisidores.

Nesse contexto, analisou-se – como fontes primárias da época – foram trabalhadas as bulas *Ad Abolendam* e *Vergentes In Senium*, onde percebemos as bases para o advento da Inquisição medieval, uma vez que se estrutura o modo de enfrentamento às heresias. As bulas promulgadas tinham como ponto nevrálgico a contenção do avanço cátaro pela Europa; posto que, pela primeira vez, a Igreja se posicionava de maneira mais dura no tocante ao conflito contra os hereges e seus apoiadores.

A instituição do Tribunal do Santo Ofício não pode ser compreendida sob apenas um aspecto, dado que, no decorrer da história, ela assumiu objetivos diferentes no que se refere ao combate às heresias. Por isso, o presente estudo procurou, exclusivamente, analisar a Inquisição medieval e o processo que deu origem a ela. Nessa perspectiva, com o passar dos anos, o que se viu foi a intensa utilização dessa instituição para fins políticos, a exemplo do que ocorreu no reino espanhol e português, onde os seus monarcas empregaram a Inquisição a fim de unificar os seus reinos, perseguindo judeus e muçulmanos que viviam em suas terras.

Por fim, no ano de 1998, por iniciativa do então Papa João Paulo II, foi realizado um Simpósio Internacional sobre a Inquisição, contendo diversos especialistas sobre o assunto. Já no ano de 2000, após a publicação das Atas do Simpósio, o pontífice admitiu a necessidade de a Igreja Católica pedir perdão acerca dos “abusos” cometidos pela Inquisição, reconhecendo os erros praticados em nome de Deus. Nesse sentido, João Paulo II faz uso da declaração sobre a liberdade religiosa, presente no documento Conciliar *Dignitatis Humanae* (1966) o qual nos diz que a verdade deve ser imposta pela força da própria verdade.

Espera-se que a elaboração da atual pesquisa possa contribuir para a promoção desse tema, o qual - mesmo sendo muito debatido - ainda possui espaços a serem investigados. Ademais, confiaste que esse estudo possa colaborar com o

desenvolvimento científico e historiográfico acerca da história da Inquisição medieval.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

FONTE:

QUARTO CONCÍLIO DE LATRÃO. *Cânon 18*. Roma: 1215.

RUST, Leandro Duarte. “Bulas inquisitoriais: *ad abolendam* (1184) e *vergentis in senium* (1199).” **Revista de História**, n. 166, p. 129-162. 2012.

BIBLIOGRAFIA:

BARROS, José D.'Assunção. **O campo da história: especialidades e abordagens**. Rio de Janeiro: Vozes Limitada, 2012.

BARROS, José D.'Assunção. Heresias na Idade Média: considerações sobre as fontes e discussão historiográfica. **Revista Brasileira de História das Religiões**, v. 2, 2010.

BARROS, José D.'Assunção. Passagens de Antiguidade Romana ao Ocidente Medieval: leituras historiográficas de um período limítrofe. **História (São Paulo)**, v. 28, p. 547-573, 2009.

BARROS, José D.'Assunção. Cristianismo e política na Idade Média: relações entre Papado e Império (Christianity and politics in the Middle Ages: the relations between the Papacy and the Empire. **HORIZONTE-Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião**, p. 53-72, 2009.

BARBOSA, Tatiane Leal; SILVA, Maria Valdiza Rogerio da. As heresias medievais e sua influência social: sob a repressão da Igreja Cristã do Ocidente - séculos XII-XIII. **NEARCO: Revista Eletrônica de Antiguidade e Medievo**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 130-152, 2019.

BAIGENT, Michael; Leigh, Richard. **A Inquisição**. Rio de Janeiro: Imago, 2001.

NELLI, René. **Os Cátaros**. Tradução de Isabel Saint-Aubyn. Lisboa: Edições 70, 1980.

BARBER, Malcom. **The Cathars: Dualist Heretics in Languedoc in the High Middle Ages**. London: Longman, 2000.

BOLTON, Brenda. **A reforma da Idade Média – século XII**. Lisboa: Edições 70, 1983.

BURL, Aubrey. **A Cruzada Albigense**. São Paulo: Madras, 2003.

CORREIA, Joana Paula Pereira. Maniqueísmo: religião, seita ou heresia. **Simpósio Nacional de História**, v. 17, 2013.

DUBY, Georges. **Heresias e Sociedades na Europa Pré-Industrial, séculos XI-XVIII**. In: Idade Média – idade dos homens. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p.175-184 [original: 1988].

ECO, Umberto. **Idade Média - Bárbaros cristãos e muçulmanos**. Lisboa: D. Quixote, 2011.

ELM, Susanna. *New Romans: Salvian of Marseilles On the Governance of God*. Journal of Early Christian Studies, vol. 25 no. 1, 2017, pp. 1-28.

EYMERICH, Nicolau. **Manual dos Inquisidores**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1993.

FRANCO JÚNIOR, Hilário. **A Idade Média: nascimento do Ocidente**. São Paulo: Brasiliense, 2001.

FOREVILLE, Raimunda. **Lateranense I, II y III**. Vitória: ESET, 1972.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do Discurso**. São Paulo: Loyola, 2014.

GOMES, Francisco José Silva. A Cristandade medieval entre o mito e a utopia. **Topoi (Rio de Janeiro)**, v. 3, n. 5, p. 221-231, 2002.

JEDIN, Hubert. **ConcÍlios Ecumênicos**. São Paulo: Herder, 1961.

JIMÉNEZ, Pilar. **Les Catharismes: modèles dissidents du christianisme médiéval**. Presses Universitaires de Rennes, Rennes, 2008.

LE GOFF, Jacques. **A civilização do Ocidente Medieval**. São Paulo: Edusc, 2005.

LE GOFF, Jacques. **O homem medieval**. Lisboa: Presença, 1989.

LIMA, Philipe Rosa de. **Negotium Fidei et pacis no Languedoc: A Igreja e as relações de poder a Cruzada Albigense (1209-1229)**. 2015. 144f. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2015.

LLORCA, Bernardino; GARCIA VILLOSLADA, Ricardo; MONTALBAN, Francisco Javier. *História de la Iglesia Católica*. Tomo II: Edad Media (800-1303). Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1958.

MAALOUF, Amin. **As cruzadas vista pelos Árabes**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

MARTIN, Sean. **The Cathars: the most successful heresy of the Middle Ages**. Harpenden: Pocket Essentials, 2005.

NETTO, Emy Nascimento. **As invasões bárbaras: a entrada dos povos bárbaros, a sua instalação na Península Ibérica e os Visigodos no Império Romano**. Trabalho apresentado para a cadeira de História Medieval, Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa, 2022.

NOGUEIRA, Sidnei. **Intolerância Religiosa**. São Paulo: Pólen Livros, 2020.

PUECH, Henri Charles. **Sobre el maniqueismo y otros ensayos**. Madrid: Siruela, 2006.

PAPA PAULO VI. Declaração *Dignitatis Humanae* sobre a liberdade religiosa. Roma, 7 de dezembro de 1965.

PINHO, Guilherme Rosa et al. **Concílio Regional de Narbona: o in dubio pro reo na inquisição medieval**. 2021. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

SAN FULGENCIO, Marcos; ADRIÁN, Jesús. **Cátaros: una revisión doctrinal (de sus aspectos claves) y su influencia en el arte del Midi francés**. 2016/2017. Trabajo de fin de grado (Licenciatura em História del Arte) – Universidad de Zaragoza. Dirección: David Chao Castro; Israel Sanmartín Barros.

SILVA, Antonio Wardison C. et al. Aspectos da inquisição medieval. **Revista de Cultura Teológica**, n. 73, p. 59-88, 2011.

Recebido em: 02/05/2025

Aprovado em: 29/06/2025